

LEI ORDINÁRIA Nº 888

de 27 de março de 1991

Congela os vencimentos do Grupo do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Para efeito de cálculo dos vencimentos do Pessoal do Grupo do Magistério, conforme dispõe a Lei Municipal nº 878/90, de 15/10/90, deverá obedecer os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º.. *Fica congelado em período semestrais os vencimentos do Pessoal do Grupo do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Camapuã/MS.*

Art. 3º.. *Para efeito de cálculo da atualização dos vencimentos previstos no artigo anterior, tomar-se-ão por base o salário mínimo correspondente aos meses de janeiro e julho de cada ano, para o primeiro e segundo semestre, respectivamente.*

Parágrafo único. . *Não se aplica o disposto neste artigo, para efeito de cálculo dos vencimentos correspondentes ao 1º semestre de 1991, que para o qual tomar-se-á por base o salário mínimo.*

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica do Orçamento vigente, suplementados quando necessário.*

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 27 de março de 1991.

Victor Hugo Rosa*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 888/1991 - 27 de março de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em